



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Segunda-Feira, 02 de Junho de 2025 – Edição 35

➤ LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA - A PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM TORNA PÚBLICA A REABERTURA DA CONCORRÊNCIA 001/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO MIGUEL VIEIRA. APÓS A ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA E CONTÁBIL, A PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM INFORMA A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE HABILITAÇÃO E DEMAIS ANDAMENTOS PARA A FINALIZAÇÃO DO CERTAME NA PLATAFORMA WWW.COMPRASPOTIM.COM.BR, E CONVOCA AS EMPRESAS ENVOLVIDAS NO CERTAME PARA REABERTURA DE SESSÃO PARA PROSSEGUIMENTO DE FASE, A SE DAR NO DIA 04/06/2025 AS 11H00MIN. POTIM, 02 DE JUNHO DE 2025. SAMIRA MARCONDES DA SILVA PASTUSZAK – AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

AVISO DE REABERTURA - A PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM TORNA PÚBLICA A REABERTURA DA CONCORRÊNCIA 002/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA VISTA ALEGRE. APÓS A ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA E CONTÁBIL, A PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM INFORMA A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE HABILITAÇÃO E DEMAIS ANDAMENTOS

PARA A FINALIZAÇÃO DO CERTAME NA PLATAFORMA WWW.COMPRASPOTIM.COM.BR, E CONVOCA AS EMPRESAS ENVOLVIDAS NO CERTAME PARA REABERTURA DE SESSÃO PARA PROSSEGUIMENTO DE FASE, A SE DAR NO DIA 04/06/2025 AS 14H00MIN. POTIM, 02 DE JUNHO DE 2025. SAMIRA MARCONDES DA SILVA PASTUSZAK – AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

➤ LEIS

LEI Nº ORDINÁRIA 1306/2025 DE 30 DE MAIO DE 2025. EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO A PAIS DE CRIANÇAS ATÍPICAS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE POTIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". AUTORIA: VEREADOR WILLIAN DOS SANTOS AMARAL
EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: ART. 1º. FICA ASSEGURADA A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE POTIM, AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS DE CRIANÇAS COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), DEFICIÊNCIA INTELECTUAL OU OUTRAS CONDIÇÕES ATÍPICAS QUE DEMANDEM ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO ESPECIALIZADO. ART. 2º. PARA OS FINS DESTA LEI, CONSIDERA-SE: I- CRIANÇAS ATÍPICAS: AQUELAS QUE APRESENTEM CARACTERÍSTICAS OU COMPORTAMENTOS FORA DOS PADRÕES NEUROTÍPICOS, COMO O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), DEFICIÊNCIA INTELECTUAL OU OUTROS TRANSTORNOS OU SÍNDROMES QUE EXIGEM ACOMPANHAMENTO E CUIDADOS



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Segunda-Feira, 02 de Junho de 2025 – Edição 35

ESPECIALIZADOS. II - ATENDIMENTO PSICOLÓGICO ESPECIALIZADO: O ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO COM ENFOQUE TERAPÊUTICO NO APOIO AO CUIDADOR, VISANDO A PROMOÇÃO DE SUA SAÚDE MENTAL E EMOCIONAL, PARA LIDAR COM OS DESAFIOS NO CUIDADO DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

ART. 3º. O MUNICÍPIO DE POTIM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, IMPLEMENTARÁ O ATENDIMENTO PSICOLÓGICO PRIORITÁRIO AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS DE CRIANÇAS ATÍPICAS, OFERECENDO SUPORTE EMOCIONAL, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, TANTO INDIVIDUAL QUANTO FAMILIAR, CONFORME A DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS. ART. 4º. A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO SERÁ GARANTIDA NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO OU AGENDAMENTO PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS, E DEVERÁ SER ORGANIZADA PARA EVITAR LONGOS PERÍODOS DE ESPERA, CONSIDERANDO AS NECESSIDADES EMOCIONAIS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS. ART. 5º. O ATENDIMENTO PSICOLÓGICO SERÁ DISPONIBILIZADO NAS UNIDADES DE SAÚDE JÁ EXISTENTES NO MUNICÍPIO, PODENDO SER AMPLIADO COM A CRIAÇÃO DE GRUPOS DE APOIO TERAPÊUTICO ESPECÍFICOS PARA PAIS DE CRIANÇAS ATÍPICAS, CONFORME A DEMANDA IDENTIFICADA. ART. 6º. O MUNICÍPIO PODERÁ CELEBRAR CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES, UNIVERSIDADES, OU OUTRAS ENTIDADES, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR O ATENDIMENTO PSICOLÓGICO ESPECIALIZADO, GARANTINDO A CAPACITAÇÃO CONTÍNUA DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS. ART. 7º. FICA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO DESTA LEI, ADOTANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SUA EXECUÇÃO, INCLUSIVE A

CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO SOBRE O DIREITO À PRIORIDADE NO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO. ART. 8º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 30 DE MAIO DE 2025. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL